



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P a r a n á

Lei Nº 152/95

SUMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do metro quadrado de terrenos e edificações) da área urbana, para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 1996.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo de IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 1996.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (M²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	EM R\$ (por M ²)	EM UFM (por M ²)
- Alvenaria de 1ª -----	42,26	----- 1.82
- Alvenaria de 2ª -----	29,58	----- 1.16
- Alvenaria de 3ª -----	16,90	----- 0.67
- Madeira de 1ª -----	16,90	----- 0.67
- Madeira de 2ª -----	12,67	----- 0.50
- Madeira de 3ª -----	8,45	----- 0.33

§ 2º - Os valores do metro quadrado (M²) de terrenos são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta lei) e relacionados como segue:

SETORES	EM R\$ (por M ²)	EM UFM (por m ²)
- Setor 01-----	0,59	----- 0,023
- Setor 02-----	0,89	----- 0,035
- Setor 03-----	1,18	----- 0,046
- Setor 03-A -----	1,18	----- 0,046
- Setor 04-----	1,48	----- 0,058
- Setor 05-----	1,48	----- 0,058



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (044) 248.1534 - RAMAL 24

CEP 86755-000 — ÂNGULO — Paraná

SETORES	EM R\$ (por M ²)	EM UFM (por M ²)
- Setor 06-----	1,48 -----	0,058
- Setor 07-----	1,48 -----	0,058
- Setor 07-A-----	1,48 -----	0,058
- Setor 08-----	2,03 -----	0,079
- Setor 09-----	2,03 -----	0,079
- Setor 10-----	2,37 -----	0,093
- Cidade de Valência-----	0,44 -----	0,017

Art. 29)- Os valores citados no artigo anterior, serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 30)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40)- Revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR, em 22 de dezembro de 1995.



ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal